



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, institui diretrizes para a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIA), estabelece prioridade de atendimento e institui a Semana Municipal de Conscientização, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quevedos, a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da inclusão social, educacional e profissional;
- II – respeito à dignidade, autonomia e cidadania;
- III – acesso universal e igualitário aos serviços públicos;
- IV – articulação intersetorial;
- V – capacitação de profissionais;
- VI – conscientização da sociedade;
- VII – apoio às famílias e cuidadores.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



Art. 4º São objetivos:

- I – ampliar o diagnóstico precoce;
- II – incentivar atendimento multiprofissional;
- III – promover inclusão escolar;
- IV – fomentar inserção no mercado de trabalho;
- V – promover campanhas educativas;
- VI – estimular parcerias institucionais.

Art. 5º Fica assegurada, no âmbito do Município, prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação federal aplicável.

§1º A prioridade compreende atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos de saúde e serviços públicos municipais.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de identificação e operacionalização da prioridade de atendimento.

Art. 6º O Município poderá instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA), com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade nos serviços públicos e privados.

§1º A CIA terá validade e requisitos definidos em regulamento.

§2º A emissão da carteira poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante convênios e parcerias.

§3º A apresentação da CIA não substitui outros documentos exigidos por lei, mas servirá como instrumento facilitador de acesso aos direitos.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de Abril.

Parágrafo único. Durante a semana poderão ser promovidas:

- I – palestras e eventos educativos;
- II – campanhas de conscientização;
- III – atividades inclusivas;



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



IV – ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – desenvolver programas de atendimento;

II – firmar convênios e parcerias;

III – promover capacitações;

IV – manter cadastro municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de Maio de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal